UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO
Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Bairro do Itinga - Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780 - Fone: (15) 3229 5972

CRITÉRIOS DO DCHE PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTES

Critérios ou Regulamento de Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos junto ao Departamento de Ciências Humanas e Educação [DCHE] da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, para Qualificação em Programas de Pós-graduação (Pós-Doutoramento).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento para a qualificação docente no âmbito do Departamento da Universidade Federal São Carlos-Campus Sorocaba;

CONSIDERANDO a possibilidade e/ou existência de convênios mantidos pela UFSCAR-Campus Sorocaba com diversos órgãos e instituições do País e do exterior; e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria nº 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria GR 432 de 22 de outubro de 1990.

ENCAMINHA

Art. 1º – Para apreciação e sugestão dos pares os Critérios ou Regulamento de Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos junto ao Departamento de Ciências Humanas e Educação [DCHE] da Universidade Federal de São Carlos-Campus Sorocaba, para Qualificação em Programas de Pós-graduação (Pós-Doutoramento/Livre-Docência) e capacitação profissional.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Como centro de Excelência em nível de graduação e pós-graduação, na produção e difusão do conhecimento, o Departamento de Ciências Humanas e Educação [DCHE] da UFSCAR-Campus Sorocaba, estabelece por meio de seu colegiado, o Regulamento com os critérios de Afastamento para a qualificação de seus docentes em nível de pós-doutoramento e/ou Livre-Docência, bem como para capacitação profissional.

Art. 3º Os critérios para Afastamento destinados à qualificação docente terão como objetivos:

I – Estabelecer parâmetros de conhecimento do coletivo sobre as condições e requisitos básicos para a solicitação do pedido de afastamento para a qualificação;

II – socializar, por meio de uma listagem elaborada por Comissão designada pelo Departamento, a previsibilidade, a possibilidade e a efetividade do afastamento para a qualificação docente, consoante as normativas estabelecidas neste documento.

DO AFASTAMENTO

Art. 4º Todo afastamento no âmbito do Departamento de Ciências Humanas e Educação [DCHE] com vistas à qualificação docente no que tange aos Estágios de Pós-Doutoramento, somente será permitido com a anuência da unidade e que atenda as seguintes alíneas:

§ 1º O afastamento será concedido a docente submetido/a ao regime de dedicação exclusiva, conforme Portaria GR N 432/90, de 22 de outubro de 1990 e, a critério da Unidade, devidamente justificado, a docente em estágio probatório;

§ 2º O afastamento será concedido prioritariamente ao/à docente que ainda não realizou Estágio de Pós-Doutoramento;

§ 3º O afastamento será concedido prioritariamente ao/à docente que tiver mais tempo de dedicação à instituição e estiver lotada/o no Departamento;

§ 4º A/o docente deverá manifestar interesse em sua qualificação por meio de formalização de pedido, com no mínimo um semestre de antecedência, junto ao Departamento e estar ciente de que poderá compor uma lista de classificação, caso haja necessidade, respeitando-se os critérios desse documento;

§ 5º A manifestação para compor a lista poderá ou não estar acompanhada de Termo de Aceite da Instituição a que pretende o/a candidato/a desenvolver a sua qualificação, observando que, correndo o ordenamento da lista, em não apresentando a efetividade de sua vinculação na data prevista, a sua vez passará para o/a próximo/a docente imediatamente classificado/a que reunir os critérios;

§ 6º Os/as candidatos/as ao afastamento que na época apropriada não apresentaram o Termo de Aceite da Instituição em que desejavam realizar a sua qualificação, voltarão a compor a lista em seu final;

§ 7º Os/as candidatos/as ao afastamento que na época apropriada não tiverem professor/a substituto/a ou anuência, por escrito e assinada, de docente do departamento para atribuição a ele/ela dos créditos correspondentes ao período do afastamento, não terão seu pedido aprovado pelo DCHE.

§ 8º Os afastamentos para capacitação do departamento não deverão ultrapassar 10% do total de docentes, considerando prioritariamente os afastamentos para pós-doutoramento.

§ 9º Os casos não previstos neste documento serão objeto de deliberação no Conselho do Departamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ao/à contemplado/a pelo afastamento, solicita-se que os resultados alcançados com a pesquisa sejam socializados com os integrantes do Departamento;

Art. 6º Esse regulamento passa a ser válido, quando da apreciação do Colegiado do Departamento, considerando os encaminhamentos e ponderações.

Sorocaba, 14 de abril de 2016.

Aprovado na 44ª Reunião Ordinário do Conselho do Departamento de Ciências Humanas e Educação.